CONTRATO Nº 071/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA E A EMPRESA **ANGELICA MALTAURO - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Minks, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ANGELICA MALTAURO - ME, com sede na Rua Quinze de Agosto, nº 452 – sala, Centro, Ipira – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.632.192/0001-78, neste ato representado pela Administradora, Senhora Angélica Maltauro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.565.786 – SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 093.468.859-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para Elaboração de Projeto de Engenharia de Revitalização da Academia da Saúde, com desenvolvimento de uma proposta para o pórtico de entrada, reforma dos muros de proteção existentes, revitalização área de atividades, assim como a quadra existente e desenvolvimento de projeto paisagístico para toda a área externa, através da Arquiteta e urbanista Angelica Maltauro CAU/SC A141353-8, compreendendo as etapas:
- Visita Técnica e levantamentos para realização dos serviços
- Desenvolvimento da proposta inicial/Anteprojeto
- Desenvolvimento do Projeto de Execução (Plantas necessárias para a execução da obra)
- Projeto Arquitetônico
- Memoriais Descritivos
- Orçamentos
- Cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.
- 2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Ipira, SC, localizada junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até



31.12.2019 ou até a definitiva aprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, após a definitiva aprovação junto aos órgãos competentes.
- 4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

12.01 - 10.301.0022.2.038 - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, à CONTRATADA, de acordo com o descrito na Cláusula Quarta deste contrato, mediante a emissão do documento fiscal com o devido recebimento da autoridade competente designado pelo município de Ipira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
 - 7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.4. No caso dos profissionais serem empregados da empresa contratada, a mesma deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários da data de assinatura deste Contrato até a entrega definitiva do objeto.
- 7.1.5. Os serviços deverão ser realizados e assinados por profissional devidamente habilitado e inscrito no CREA, com elaboração dos memoriais, plantas e demais documentos necessários, firmados pelo mesmo e expedição da correspondente ART. O pagamento da ART será efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela



CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente pela qualidade do projeto e segurança da futura obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
 - 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial deste Contrato.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo



ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 05 de Novembro de 2019.

Marcelo Minks Gestor do FMS CONTRATANTE ANGELICA MALTAURO - ME Administradora: Angélica Maltauro CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Césaro CPF: 732.395.779-68 Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37